



LEI N.º 2.373/2024

SÚMULA: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo, recompondo a perda inflacionária mediante utilização do INPC.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ribeirão do Pinhal - PR autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos e às funções gratificadas dos poderes executivo e legislativo sob o percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) a partir de 1º de março de 2024, mediante aplicação do índice INPC.

Art. 2º. O percentual de recomposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais e suas funções gratificadas.

Art. 3º. Ficam inacessíveis a esta reposição:

- I) Magistério, em razão de lei específica;
- II) Agentes de Saúde que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do município de Ribeirão do Pinhal, devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, publicada em maio de 2022).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de março de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal